

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência – conforme termo de referência.

INÍCIO DO PROCESSO: 02 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 02 de julho de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Necessidade da manutenção do Portal da Transparência, conforme ofício 051/2023 do Gabinete do Prefeito (em anexo).

Considerando o ofício 051/2023 do Gabinete do Prefeito / Prefeitura Municipal de Cambé, encaminho aos responsáveis pelas licitações, para que tomem as medidas necessárias, quanto aos tramites legais para a manutenção do Portal de Transparência, para que esta Autarquia Municipal - Cambé Previdência não sofra solução de continuidade.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência.

A justificativa principal para a contratação, embasa-se na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), 101/2000, Instrução Normativa nº 89/2013 TCE-PR e suas alterações, Ministério Público do Estado do Paraná - e, ainda - pela motivação expressa no ofício 051/2023 – GP -PMC.

O contrato será firmado por 180 (cento e oitenta dias), a contar de 04/08/2023.

Aproveito a oportunidade para informar a dotação orçamentária e saldo nesta data - 25.001.04.122.0004.2745.339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. – Saldo em 03/07/2023 de R\$ 31.113,00.

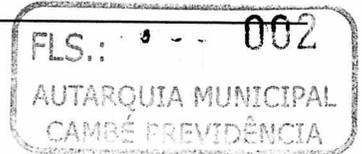
Atenciosamente,


Andreia Cristina da Silva
Diretor Presidente



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO 051/2023

Cambé, 03 de fevereiro de 2023.

ILMA SRA.

Andréia Cristina da Silva

Presidente da Autarquia Cambé Previdência.

Desde 01 de janeiro de 2023 a Prefeitura de Cambé, Autarquia de Previdência e Câmara de Vereadores estão utilizando os mesmos Sistemas de Gestão, atendendo ao Decreto do Governo Federal nº 10.540 - SIAFIC, de 05 de novembro de 2020.

Estes sistemas são desenvolvidos e mantidos pela equipe do Departamento de TI da Prefeitura, sem custos para os entes. Entre eles estão os sistemas de contabilidade, licitações, contratos, frotas, RH, entre outros, além do Portal de Transparência, que agora apresenta dados das três entidades em único portal.

No caso da Autarquia de Previdência e Câmara de Vereadores os dados apresentados atualmente e em tempo real são aqueles inseridos no sistema a partir de sua implantação (01/01/2023). A fase de implantação e ajustes de cada ente está sendo executada no primeiro trimestre deste ano, e após esta etapa, iniciaremos a conversão dos dados dos exercícios anteriores dos sistemas utilizados até a data de 31/12/2022.

Tanto para implantação e posteriormente para conversão dos dados, temos a necessidade de ter os sistemas anteriores em funcionamento, o que está ocorrendo.

Porém, como os contratos com as empresas que mantêm os sistemas anteriores estão vencendo e não será possível dentro deste prazo a conversão total dos dados para o novo sistema, é de fundamental importância que vossas senhorias tomem as medidas necessárias para manter no mínimo o Portal da Transparência fornecido pela empresa em funcionamento, seja por aditivo ou nova contratação, atendendo exigências do Ministério Público, TCE-PR, e Lei de Transparência.

Acreditamos que as conversões ocorrerão até o findar do corrente exercício, todavia existe a possibilidade de se prorrogar por mais algum período dependendo da complexidade do banco de dados do sistema anterior, o que será constatado quando do início do processo de conversão.

Sem mais para o momento;

CONRADO ANGELO SCHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

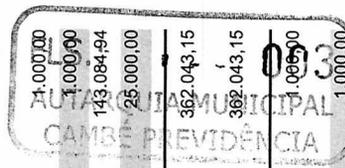
Recebido
07/02
162
Andréia



AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA POR ÓRGÃO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Período: 01/01/2023 e 03/07/2023

Órgão, Unidade:	25.002 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		Orçado e Suplementado		Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
04.122.0004.2745	Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira		486.000,00		0,00	486.000,00	237.112,06	248.887,94
3.1.90.07.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00	100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		185.000,00		0,00	185.000,00	82.921,08	102.078,92
3.1.90.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00	100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.49.00.00	100 AUXÍLIO-TRANSPORTE		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00.00	100 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00.00	100 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		54.000,00		0,00	54.000,00	12.252,03	41.747,97
3.3.90.14.00.00	100 DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00		0,00	4.000,00	896,70	3.103,30
3.3.90.30.00.00	100 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00		0,00	15.000,00	6.518,28	8.481,72
3.3.90.33.00.00	100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00.00	100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		15.000,00		0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000,00		0,00	60.000,00	49.475,58	10.524,42
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000,00		0,00	70.000,00	51.161,39	18.838,61
3.3.90.40.00.00	100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		65.000,00		0,00	65.000,00	33.887,00	31.113,00
3.3.90.91.00.00	100 SENTENÇAS JUDICIAIS		10.000,00		0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.92.00.00	100 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0004.2748	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		50.000,00		0,00	50.000,00	305,80	49.694,20
4.4.90.52.00.00	100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		0,00	50.000,00	305,80	49.694,20
04.122.0004.2749	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		227.000,00		0,00	227.000,00	56.915,06	170.084,94
3.3.90.30.00.00	100 MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00		0,00	200.000,00	56.915,06	143.084,94
4.4.90.51.00.00	100 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000,00		0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
28.846.0000.2750	Contribuições ao PASEP		863.000,00		0,00	863.000,00	500.956,85	362.043,15
3.3.90.47.00.00	100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		863.000,00		0,00	863.000,00	500.956,85	362.043,15
28.846.0000.2751	Indenizações e Restituições		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00	100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00



(Handwritten signature)



AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDENCIA
DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA POR ÓRGÃO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Período: 01/01/2023 e 03/07/2023

Página 3 de 5

	Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
Órgão/ Unidade: 25.002 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA					
Total Unidade	1.627.000,00	0,00	1.627.000,00	795.289,77	831.710,23

FLS.: 004
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDENCIA

CP
F
CP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa habilitada e capacitada em prestação de serviços para a manutenção do Portal da Transparência com as seguintes características:

1.1.1 - Item 1: Módulo Portal da Transparência:

O Módulo Portal da Transparência deve possuir recursos necessários para a realização das rotinas de todos os setores que estão obrigados a dar publicidade das informações, conforme exigência da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), 101/2000, Instrução Normativa nº 89/2013 TCE-PR e suas alterações, Ministério Público do Estado do Paraná, entre outras, procedendo também as alterações que possam ser solicitadas.

Características gerais do Sistema:

Deve utilizar o mesmo banco de dados dos demais sistemas, sem a necessidade de realizar cópias periódicas ou processamento em lote;

Deve permitir as consultas:

- I - Extrato de fornecedores que conste todos os empenhos, liquidações e pagamentos, incluindo as retenções efetuadas, consolidando os saldos a liquidar e a pagar;
- II - Relatório da execução orçamentária e financeira;
- III - Relação de servidores e vencimentos individuais;
- IV - Todos os documentos de licitações em qualquer fase. Qualquer documento gerado nas licitações pode ser divulgado imediatamente após a geração, sem a necessidade de gerar arquivos ou copiá-los para pastas específicas;
- V - Justificativa de compras diretas;
- VI - Movimentação não decorrente da execução Orçamentária;
- VII - Repasses Recebidos;
- VIII - Dados completos de Diárias e Adiantamentos;
- IX - Movimentação bancária;
- X - Plano de Contas;
- XI - Anexos da Lei 4320/64;
- XII - Anexos da Lei 101/2000 de todos os quadrimestres;
- XIII - Dados dos Contratos celebrados pela Autarquia Municipal- Cambé Previdência;

PA 1

XIV - Dados dos bens constantes do Patrimônio;

XV - Dados dos materiais constantes do Estoque;

XVI - Link para formulário de acesso à informação.

Deve permitir a utilização de filtros nas telas que possuam listas.

Deverá possibilitar geração de relatórios e arquivos nos formatos pdf, rtf, xls.

Deverá atender a todas as exigências dos órgãos de controle externo, inclusive de órgãos locais, sempre que solicitado, fazendo as alterações e adaptações necessárias no sistema.

1.1.2 – Item 2: Serviço de Migração de dados:

A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso (ou seja, todo o banco de dados) são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pela Autarquia Municipal- Cambé Previdência.

1.1.3 – Os itens 1 e 2 deverão ser contratados em lote.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação pois conforme o ofício 051/2023 da Prefeitura Municipal de Cambé - para a conclusão do processo de migração de dados para o sistema mantido pelo referido órgão público que visa atender o Decreto do Governo Federal nº 10.540 – SIAFIC é **necessário** que se mantenha, **no mínimo** - o Portal da Transparência em funcionamento até, **pelo menos**, o findar do exercício de 2023.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução do contrato será 180 dias a contar de 04 de agosto de 2023 e findar-se em 03 de fevereiro de 2024, sem possibilidade de renovação.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

4.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.3 – O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

4.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.6 - A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 - O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;

III - Fiscalizar lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;

II - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



3 

- III - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário;
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- V - Exercer a fiscalização, aceitação ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- VI - Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII - Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste contrato, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- VIII - Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa;
- IX – Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
- X - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do contrato;
- XI - Fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- XII - Comunicar tempestivamente à Contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- XIII - Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- XIV - Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato e da Proposta da Contratada.
- XV - Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao

Fiscal do Contrato com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela Contratante;

XVI - A Contratada deverá utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado, a depender de demanda formulada por ocasião da Ordem de Serviço. Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles necessários para a elaboração dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura e o ambiente tecnológico, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos;

XVII - A Contratada deve adquirir, instalar e customizar sua infraestrutura tecnológica necessária para a realização dos serviços contratados;

XVIII - Contratada deve adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Contratante especificados neste contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;

XIX - A Contratada deve identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, conforme as orientações do Fiscal do Contrato;

XX - Caberá à Contratada dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da Contratante, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais;

XXI - A Contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe, efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações;

XXII - A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

XXIII - A Contratada responsabiliza-se pelo comportamento dos seus empregados e por

quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

XIV - Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da Contratante, a Contratada deve manter seus profissionais adequadamente trajados, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Contratada, arcando com o ônus de sua confecção;

XV - A Contratada deve responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI - A Contratante terá total liberdade para atualizar as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados, topologias de rede, ferramentas e qualquer outra característica de software ou hardware segundo sua necessidade e conveniência administrativa caso em que a Contratada deverá adaptar-se aos novos padrões computacionais, às suas expensas.

7. DAS PENALIDADES

7.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal 8666/93;

7.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

7.3 - A penalidade de advertência será aplicada nos casos de falhas leves, nas quais a Contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à Contratante;

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5 - As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a do item "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.6 - As sanções previstas nos itens "III" e "IV" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos

profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.7 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

II - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a contratada à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao prazo de entrega do objeto limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV - A fixação da multa compensatória referida no item "10.7", itens "I" e "II", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;

V - As sanções previstas no item "10.6" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no item "10.7";

7.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cambé, bem como será incluído

no cadastro de impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a presente contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.9 - O valor da multa poderá ser descontado da CONTRATADA:

I - Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial que ocorrerá após garantida a ampla defesa;

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8. RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

II - quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, este Contrato;

III - quando houver atraso da execução dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita;

IV - a qualquer tempo por conveniência.

8.2 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;

8.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE mediante notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

8.4 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Regem este contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas, a Lei nº 10.520/2002, suas próprias cláusulas e, nos casos omissos, os preceitos de direito público.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 - As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputarão válidas, se firmadas por acordo de ambas as partes contraentes, devendo ser tomadas por meio de instrumentos aditivos, que ao presente aderirão e dele passarão a fazer parte, com exceção do disposto no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato será realizada pela Diretora-presidente desta Autarquia Municipal- Cambé Previdência, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

12. FORO

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Instrumento Contratual, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná;

12.2 - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé-PR - 02/07/2.023.

Andréia Cristina da Silva/Diretora Presidente



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE PRESIDÊNCIA

FLS.: 014

AUTARQUIA MUNICIPAL

CAMBÉ PREVIDÊNCIA



Comunicação Interna 138/2023

Processo Administrativo nº22/2023

Dispensa Simplificada de Licitação 024/2023

Ref. Contratação empresa para o fornecimento de sistema de portal da transparência.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Setor de Licitações e Contratos – Selic

Cambé, 26 de abril de 2023.

RATIFICAÇÃO:

RATIFICO, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, e na Instrução Normativa nº 001/2017 – CMC, o Processo de Dispensa Simplificada de Licitação nº 024/2023 desta Câmara Municipal, que tem como objeto a contratação de especializada empresa para prestação de serviços de fornecimento de Sistema de Portal da Transparência (Módulo Portal da Transparência) e serviço de migração de dados, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o período de 08 (oito) meses, à MSYS TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 25.136.820/0001-36, autorizo emissão de empenho e contratação. Designo para Gestor do presente contrato servidor Luciano Radigonda, Fiscal do contrato Adélia Pagliarini Mafra e fiscal substituto Vitória Dias.

Atenciosamente

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	730 / 23
Recebido em	26/04/23 às 14:45
Protocolista	

Leonildo Aparecido de Araújo
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Leonildo Aparecido de Araújo - Tokimhe
Presidente



FLS.: 015
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR	TOTAL
01	Prestação de serviços, conforme acima mencionado.	08	Meses	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 8.000,00

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Informamos que o valor proposto compõe além da disponibilização da ferramenta (portal de transparência), a validação e disponibilização dos dados em tempo real, dos sistemas da empresa Msys.

Os trabalhos serão realizados a partir do mês de Maio de 2013 a Dezembro de 2013.

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

A disposição para maiores esclarecimentos, aceitem nossas sinceras e cordiais,

Saudações


Rudnei L. Ferreira
Representante Legal



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Iniciais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Guairacá

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E AS QUE VIEREM SER EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO, NOS SOFTWARES CONTRATADOS, PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE GUAIRACÁ-PR.

Descrição: LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

FLS.: 016
AUTARQUIA MUNICIPAL
CÂMBÉ PREVIDENCIA

R\$ 1.060,00

Data: 20/02/2023 09:00

Modalidade: Tomada de preços

SRP: NÃO

Identificação: PMDG-12023-Tomada de preços

Lote/Item: 1/14

Ata: N/A

Fonte: <http://45.71.167.55:7474/transparencia/licitacoes>

Quantidade: 12

Unidade: M

UF: PR



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

00.850.753/0001-96 SYSMAR INFORMATICA LTDA

R\$ 1.060,00

* VENCEDOR *

Marca: EQUIPLANO

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
PR Maringá R. DEP NEO ALVES MARTINS, 964

Telefone:
(44) 3220-1900/ (44) 9919-2020

Email:
administrativo@sysmar.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média das Propostas Iniciais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Município de São José das Palmeiras

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento dos seguintes softwares para utilização no executivo municipal e Legislativo Municipal e suporte técnico operacional: Executivo Municipal Módulo de Contabilidade Pública, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Controle de Frotas, Módulo de Controle Interno, Módulo de Licitação e Compras, Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Módulo de Portal da Transparência, Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento, Módulo de Tributação e Dívida Ativa, e Conversão, Implantação e Treinamento Legislativo Municipal Módulo de Contabilidade Pública, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Licitação e Compras, Módulo de Portal da Transparência, Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento, e Conversão, Implantação e Treinamento.

Descrição: Sistema de Gestão de Portal da Transparência Lei 131/2009 - Sistema de Gestão de Portal da Transparência Lei 131/2009

Data: 31/01/2023 09:00

Modalidade: Tomada de preços

SRP: NÃO

Identificação: MDSJDP-112022-Tomada de preços

Lote/Item: 1/12

Ata: N/A

Fonte: <http://170.84.196.132:7474/transparencia/licitacoes>

Quantidade: 12

Unidade: SERV

UF: PR

R\$ 1.390,00

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

76.030.717/0001-48 EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

R\$ 1.390,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
PR Toledo R. SANTO CAMPAGNOLO, 1200

Telefone:
(41) 3351-5000

Email:
equiplano@equiplano.com.br





ORÇAMENTO

2023

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR

Handwritten signatures and marks in the bottom right corner, including a stylized signature and a circular stamp.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO CAMBÉ – PR

A/C DIRETORA PRESIDENTE – ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA

ORÇAMENTO ADM_Exe_Port. Transp. – 50.06.2023_PMC – Londrina, 07 de JULHO de 2023.

Fornecedor: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.** CNPJ: 26.804.377/0001-97

Endereço: Rua Waldir Landgraf, 200 - Parque Tecnológico, Londrina/PR Tel.: (43) 3375-4500

Inscrição Estadual: ISENTO Inscrição Municipal: 210.406-7

Email: negocios_pr@agili.com.br

Responsável: Ronivaldo Pereira do Carmo / (43) 9 9918 2022

OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de licenciamento de software de sistema de gestão pública em atendimento ao Portal da Transparência.

ORÇAMENTO

tem	Software WEB/Produto/APP/Serviço	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Gestão Transparência Pública	Mês	-	950,00	-

Valor Licenciamento Mensal: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.

Londrina, 07 de julho de 2023.

Validade da Proposta (60) sessenta dias.

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ 26.804.377/0001-97

26.804.377/0001-97

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR

Ágili Matriz
Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte
Rua Primavera, nº300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso
Av. Natalino João Brescansin, nº499
Sorriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Nordeste
Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3578 7720

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

JOSÉ CARLOS URIAS

Brasileiro, natural de Umuarama-PR, nascido em 05 de maio de 1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, filho de Raimundo Urias e Vita Aparecida Urias, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.238.290-6 SSP - PR, inscrito no CPF. sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº 171 Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – Lt 07, no município de Londrina, Estado do Paraná - CEP. 86.047-590; e

DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

Brasileira, natural de Umuarama-PR, nascida em 31 de agosto de 1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, filha de Edio Leonildo Buosi e Antonieta Franzini Buosi, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 4.247.031-7 SSP - PR, inscrita no CPF. sob o n.º 686.146.169-53, residente e domiciliada à Rua Felício Marconi, nº 171 Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – Lt 07, no município de Londrina, Estado do Paraná - CEP. 86.047-590;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Waldir Landgraf, 200 – Bairro Lindóia, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.031-218, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 19/12/2013, sob o NIRE 4120777302-9, em 10/05/1991 foi o registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do início de suas atividades, é de pleno e geral acordo, que resolvem alterar e consolidar, pela **VIGÉSIMA** vez, o contrato social primitivo e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições a seguir:

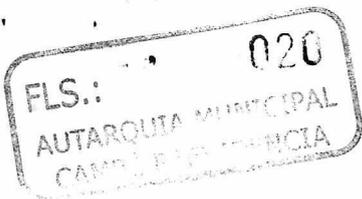
CLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades econômicas da matriz passam ser:

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Atividades de Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Contabilidade; Atividades de Teletendimento; Consultoria em Tecnologia da Informação; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Fotocópias; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE Nº 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

informação na internet; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
COM ADAPTAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS AO NOVO CÓDIGO
CIVIL****LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002.****I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****JOSÉ CARLOS URIAS**

Brasileiro, natural de Umuarama-PR, nascido em 05 de maio de 1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, filho de Raimundo Urias e Vita Aparecida Urias, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.238.290-6 SSP - PR, inscrito no CPF. sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº 171 Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – Lt 07, no município de Londrina, Estado do Paraná - CEP. 86.047-590; e

DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

Brasileira, natural de Umuarama-PR, nascida em 31 de agosto de 1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, filha de Edio Leonildo Buosi e Antonieta Franzini Buosi, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 4.247.031-7 SSP - PR, inscrita no CPF. sob o n.º 686.146.169-53, residente e domiciliada à Rua Felício Marconi, nº 171 Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – Lt 07, no município de Londrina, Estado do Paraná - CEP. 86.047-590;

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB Nº 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÚNICOS sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Waldir Landgraf, 200 – Bairro Lindóia, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.031-218, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 19/12/2013, sob o NIRE 4120777302-9, em 10/05/1991 foi o registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do início de suas atividades, resolvem de comum acordo consolidar o presente instrumento o que o fazem de acordo com as cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de “**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**”, nome fantasia “**AGILI SOFTWARE**”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Tem sede e foro jurídico na **Rua Waldir Landgraf, 200 – Bairro Lindóia, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.031-218.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A atividade econômica é:

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Atividades de Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Contabilidade; Atividades de Teletendimento; Consultoria em Tecnologia da Informação; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Fotocópias; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

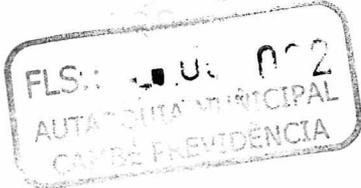
CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor de **R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais)**, dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) **JOSÉ CARLOS URIAS** detém 5.600.000 (Cinco milhões e seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil reais); e
- b) **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS** detém 1.400.000 (Um milhão, quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais);

Parágrafo Segundo: Demonstrativo da distribuição do Capital Social entre os sócios:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	PERC.	CAPITAL SUBSCRITO
JOSE CARLOS URIAS	5.600.000	80%	R\$ 5.600.000,00
DENISE FRANZINI BUOSI URIAS	1.400.000	20%	R\$ 1.400.000,00
TOTALIZANDO	7.000.000	100%	R\$ 7.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA:

O início das atividades foi em 10 de junho de 1991 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de um Inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso (Arts. 1.071 e 1.072, Inciso 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa possui instalada a **Filial nº 01 (Hum)**, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0003-59 NIRE nº 51900386951, com endereço na **Av. Natalino João Brescansin, nº 499, Bairro Centro, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000**. O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a qual destaca-se do Capital da Matriz.

CLÁUSULA NONA:

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

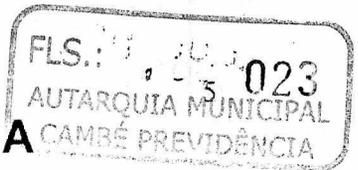


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9



VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Filial nº 01 (Hum) localizada endereço na Av. Natalino João Brescansin, nº 499, Bairro Centro, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000 explora atividades econômicas de: **Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Contabilidade; Atividades de Teletendimento; Consultoria em Tecnologia da Informação; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; e Fotocópias.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

A empresa possui instalada a Filial nº 02 (Dois), inscrita no CNPJ 26.804.377/0004-30 NIRE nº 51900287707, com endereço na Rua Primavera, 300 – Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP 78.050-030. O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a qual destaca-se do Capital da Matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Filial nº 02 (Dois) explora atividades econômicas de: **Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Consultoria em Tecnologia da Informação; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Contabilidade; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Teletendimento; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia e Fotocópias.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A empresa possui instalada a Filial nº 03 (Três), inscrita no CNPJ 26.804.377/0006-00 NIRE nº 25900198754 com endereço na Av. Umbuzeiro, nº 737, Bairro Manaira, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba - CEP 58.038-182. O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a qual destaca-se do Capital da Matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Filial nº 03 (Três) explora atividades econômicas de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FLS.: 000.024
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMARÁ PREVIDÊNCIA

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97
NIRE Nº 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Contabilidade; Atividades de Teleatendimento; Consultoria em Tecnologia da Informação; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; e Fotocópias.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, Inciso 1º, C/C 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A administração da sociedade ficará a cargo dos Administradores **JOSÉ CARLOS URIAS** e **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS**, que assinarão em conjunto ou separadamente, e poderão praticar todos os atos necessários ao exercício de sua função, bem como, representá-la, em juízo ou fora dele, ficando, no entanto impedidos de praticar atividades estranhas ao objeto social. É lhes vedado, também, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria das quotas de capital (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 do CCB/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *Pró-Labore*, a ser fixado em reunião de diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB Nº 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Poderá os sócios efetuar a distribuição de lucros, desde que respeitando a periodicidade mínima mensal e, máxima anual, desde que devidamente confeccionadas as peças contábeis necessárias à fiel apuração dos resultados.

§ 2º- A distribuição dos lucros, independente de sua periodicidade, guardará, necessariamente, relação com o percentual de cotas de cada sócio perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Todas as decisões administrativas não rotineiras devem ser tomadas em reunião de diretoria, por unanimidade dos sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unânimes, as decisões devem obedecer ao quorum determinado na Lei 10.406 de 2002, salvo outro quorum determinado no contrato, nos casos em que é permitido.

III – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou impedimento de quaisquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, juntamente com o representante legal dos herdeiros do falecido ou impedido.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e o sócio que desejar negociá-las, deverá oferecê-las, por escrito, discriminando o preço e condições de pagamento, aos demais sócios, a quem se garante o direito de preferência e na proporção do capital de cada um.

§ 1º - O sócio que não se interessar pela compra deverá comunicar esta desistência, por escrito, aos demais sócios.

§ 2º - As quotas somente poderão ser oferecidas a estranhos ao quadro social, em iguais condições às dos sócios, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que nenhum dos sócios demonstre interesse pelas mesmas.

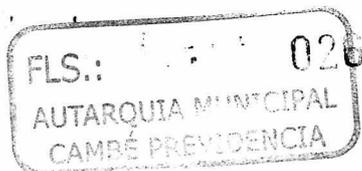
§ 3º - O estranho somente poderá ingressar na sociedade como sócio, se tiver a aprovação unânime dos demais, procedendo-se então à alteração contratual com a assinatura de todos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE Nº 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Em caso de morte, interdição e/ou inabilitação, que resulte na saída de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um Inventário, juntamente com um Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da sociedade.

§ 1º - O Balanço Patrimonial deverá espelhar os reais valores de seu patrimônio, isto é, dos bens, direitos e obrigações da sociedade, à data do evento.

§ 2º - Os valores pagos ao sócio retirante interdito, inabilitado ou os herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30,0% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70,0% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessíveis, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

§ 3º - As parcelas são corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento, mais juros de 12,0% (doze por cento) ao ano.

§ 4º - O sócio que se retirar continuará vinculado às obrigações da sociedade, solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1.032 do CCB/2002.

§ 5º - Se as quotas forem adquiridas pela própria sociedade, deverão ser contabilizadas como "Quotas em Tesouraria", onde poderão ficar até 180 (cento e oitenta) dias após sua liquidação total. Não sendo onerosamente transferidas aos sócios remanescentes, proceder-se-á à redução do capital social correspondente.

§ 6º - Desde logo, os sócios poderão adquirir as quotas disponíveis, a proporcionalmente à posição societária de cada um deles, devendo depositar a importância na empresa, que realizará os devidos pagamentos, assumindo a responsabilidade solidária por seu adimplemento.

IV – DO FORO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o, na presença de duas testemunhas idôneas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB Nº 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

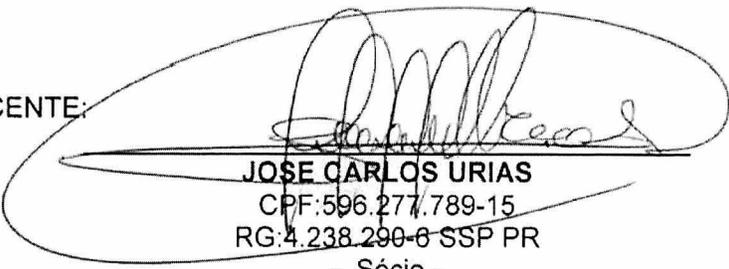
CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Londrina-PR., 29 Março de 2019

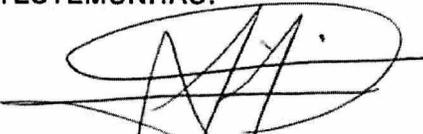
REMANESCENTE:

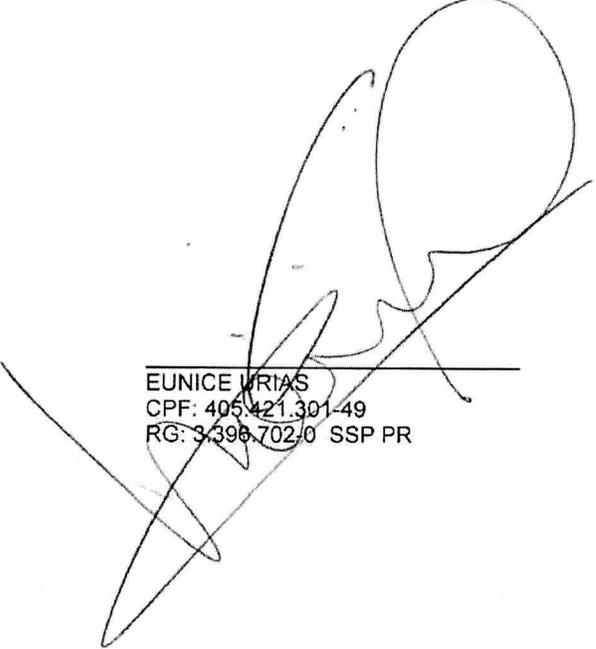

JOSE CARLOS URIAS
CPF: 596.277.789-15
RG: 4.238.290-6 SSP PR
- Sócio -

REMANESCENTE:


DENISE FRANZINI BUOSI URIAS
CPF: 686.146.169-53
RG: 4.247.031-7 SSP PR
- Sócia -

TESTEMUNHAS:


CHARLES EDUARDO AGOSTINI
CPF: 531.185.371-91
RG: 0.707.197-3 SSP MT


EUNICE URIAS
CPF: 405.421.301-49
RG: 3.396.702-0 SSP PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.804.377/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILI SOFTWARE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança
- 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R WALDIR LANDGRAF	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.031-218	BAIRRO/DISTRITO LINDOIA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTENTECONT@AGILI.COM.BR	TELEFONE (43) 3375-4500
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

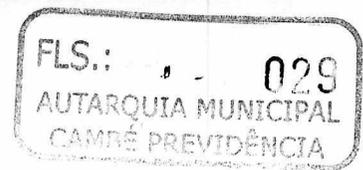
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2023** às **09:46:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.804.377/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$7.000.000,00 (Sete milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

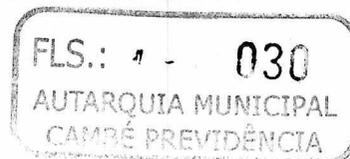
Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS URIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	DENISE FRANZINI BUOSI URIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2023 às 13:44 (data e hora de Brasília).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030990556-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.804.377/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

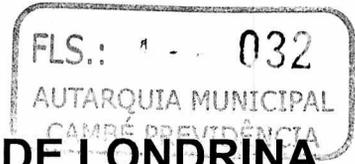
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:33 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2023.

Código de controle da certidão: **6E8A.1AF0.74EA.BCE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3949483 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 06 de julho de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*aE0Jq6Zk0Wp

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Certidão nº: 16005449/2023

Expedição: 17/04/2023, às 09:38:41

Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.804.377/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VICE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
 PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO **1**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
 POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARTÓRIO SARDI
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

JOSÉ CARLOS URIAS 05/05/67
 Nome do Sócio (por extenso) Brasileira Casado Analista de Sistemas 4.238.290-5 SEBPI PR
 Nacionalidade 685 277 789-15 Estado Civil Av. Natalino J. Brescansin, 531 Profissão UF
 CPF Sorriso - Mato Grosso Endereço Completo 78890
 Nº de Cotas 1,200,000 Capital Subscrito (C\$) 1,200,000,00 Capital Integralizado (C\$) 1,200,000,00
 Capital a Integralizar (C\$) Em moeda corrente do País Neste ato Forma e Prazo de Integralização

Em Conjunto Em conjunto ou separadamente
 Gerência e Uso do Nome Comercial

DENISE FRANZINI FROESE URIAS 31/08/68
 Nome do Sócio (por extenso) Brasileira Casada Analista de Sistemas 4.247.031-7 SEBPI PR
 Nacionalidade 685 146 169-53 Estado Civil Av. Natalino J. Brescansin, 531 Profissão UF
 CPF Sorriso - Mato Grosso Endereço Completo 78890
 Nº de Cotas 300,000 Capital Subscrito (C\$) 300,000,00 Capital Integralizado (C\$) 300,000,00
 Capital a Integralizar (C\$) Em moeda corrente do País Neste ato Forma e Prazo de Integralização

Em Conjunto Em conjunto ou separadamente
 Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____
 Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ C.I. _____ Dígito Exp. _____ UF _____
 CPF _____ Endereço Completo _____ CEP _____
 Nº de Cotas _____ Capital Subscrito (C\$) _____ Capital Integralizado (C\$) _____
 Capital a Integralizar (C\$) _____ Forma e Prazo de Integralização _____
 Gerência e Uso do Nome Comercial _____

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____
 Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ C.I. _____ Dígito Exp. _____ UF _____
 CPF _____ Endereço Completo _____ CEP _____
 Nº de Cotas _____ Capital Subscrito (C\$) _____ Capital Integralizado (C\$) _____
 Capital a Integralizar (C\$) _____ Forma e Prazo de Integralização _____
 Gerência e Uso do Nome Comercial _____

Formulário aprovado pela INDIARC Nº 22 de 5-10-1983

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 2

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO
URIAS INFORMÁTICA LTDA.

Nome Comercial
Av. Natalino João Brescansin, 967 Sorriso - Mato Grosso
End. Interess. Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Municipal

Sinop - MT 78890
Pelo Município, UF

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

1.500.000
N.º de Cotas **1,00** **1.500.000,00**
Valor Unitário-Cota (Cr\$) **1.500.000,00** **(Um milhão e Quinhentos mil cruzeiros)**
Capital Integralizado (Cr\$) **1.500.000,00** **Capital Total (por extenso)**
Em Moeda **em moeda corrente do País** Neste ato
Em Bens Móveis (Cr\$) Em Bens Imóveis (Cr\$) Outros (Cr\$)

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

10 / 05 / 91 Indeterminado Determinado até: **31 / 12 /** De cada ano
Início de Atividade Término de Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

Serviços de Processamento de Dados e Comércio de Suprimentos e Representação de Equipamentos, para Processamento de Dados.

Handwritten initials and signatures

FLS.: 036
AJTAR SUTA MUNICIPAL
CAMBÉ-PRÉVIDÊNCIA

RECEBIMOS
RECORRIDO Nº 200402368*

MAY 10 1991

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO: Certificado que este documento foi
registrado sob número e data estabelecidos respectivamente
Patuzzo
JOÃO SARDI

CARTÓRIO SARDI
9º Tabelionato de Notas - Enildo Sardi - Titular vitalício
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original apresentado,
dou fé.

20 NOV 2018

Em presenças
Keren Ruth Patuzzo - Mariana Gomes dos Santos Rabello
Luciana Salvador - Patrícia Cristina Chirmicci dos Santos
Fone: (43) 3026-2728 / e-mail: cartorio@sardi.com.br
Rua Sen. Souza Neves, 2265 - Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Londrina/PR
"O selo de autenticidade está na última folha."

(Handwritten marks)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

3

CLÁUSULA 6.ª - GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Na data do falecimento ocorrido, os herdeiros do de "QUIJUS" deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial manifestar a sua vontade de serem integrantes ou não da sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais, do de "QUIJUS" ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a Primeira, após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

FLS.: 038
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

REGISTRO Nº 200402368*

MAY 10 1991

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO: Certificado que este documento foi
recolhido sob numero e data escriptos mecanicamente

Patricia

CARTÓRIO SARDI
9º Tabelionato de Notas - Enildo Sardi - titular vitalício
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original apresentado.
dufé.

20 NOV 2018

Escreventes
Karen Ryth Passos - Miriam Gomes dos Santos Rabello
Luciana Salvador - Patricia Cristina Chirmicci dos Santos
Fone: (43) 3025-2728 - e-mail: cartorio@sardi.com.br
Rua Sen. Souza Naves, 2255 - Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Londrina/PR
"O selo de autenticidade está na última folha."

(Handwritten marks)

FLS.: 38-A
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

SECRETARIA DE REGISTRO E TITULACAO
MAY 10 2004 02:36 8

CARTÓRIO SARDI
9º Tabelionato de Notas - Enildo Sardi - Titular vitalício
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original apresentado,
dou fé.

30 NOV 2019

Escriturantes:
Karen Ruth Patuzzo - Miriam Gomes dos Santos Rabello
Luciana Salvador - Patricia Cristina Chiriaceti dos Santos
Fone: (43) 3026-2728 - e-mail: sardis@cartorio.com.br
Rua Sen. Souza, 2265 - Itaipopolis - CEP: 86014-130 - Londrina/PR
"O selo de autenticidade está na última folha."



Patuzzo

SECRETARIA DE REGISTRO E TITULACAO
JUVA GOMES AL. DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDAO Certifico que este documento foi
registrado sob numero e data estipulados respectivamente

MAY 10 1991

(Handwritten marks)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.804.377/0001-97
Razão Social: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Endereço: R WALDIR LANDGRAF 200 / LINDOIA / LONDRINA / PR / 86031-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

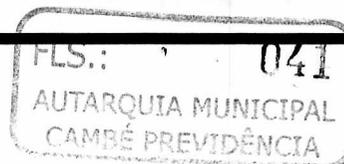
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070503150665737509

Informação obtida em 06/07/2023 09:32:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Cambé, 10 de julho de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação

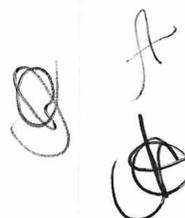
Assunto: Autorização para abertura de Processo Administrativo

Autorizo a abertura de processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação mais vantajosa de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência.

O critério de avaliação: Proposta **MENOR PREÇO**.

Atenciosamente,


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente



COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 10 de julho de 2023.

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Solicitamos Parecer Jurídico quanto a possibilidade de dispensa de licitação, bem como a análise da minuta contratual, para contratação da empresa AGILI SOFTWARE DO BRASIL – LTDA, cadastrada sob CNPJ 26.804.377/0001-97 para prestação de serviços para a manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a fim de não sofrermos solução de continuidade, visto a implantação do sistema próprio da Prefeitura Municipal de Cambé nesta Autarquia Municipal não ter finalizado.

A empresa mencionada se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Receita Federal (CND Federal e Dívida da União), aos Tributos Municipais e Justiça do Trabalho.

10/07/23
AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ PREVIDÊNCIA
BRUNO GERDULLI DE
ASSESSOR JURÍDICO - O.M.S.P. - 042

Atenciosamente,


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 10 de julho de 2023.

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Solicitamos Parecer Jurídico quanto a possibilidade de dispensa de licitação, bem como a análise da minuta contratual, para contratação da empresa AGILI SOFTWARE DO BRASIL – LTDA, cadastrada sob CNPJ 26.804.377/0001-97 para prestação de serviços para a manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a fim de não sofrermos solução de continuidade, visto a implantação do sistema próprio da Prefeitura Municipal de Cambé nesta Autarquia Municipal não ter finalizado.

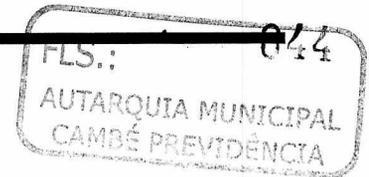
A empresa mencionada se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Receita Federal (CND Federal e Dívida da União), aos Tributos Municipais e Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

MINUTA CONTRATUAK Nº xxx/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023



CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDENCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal, 58 - Centro, na cidade de Cambé – PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 20.237.599/0001-99, neste ato representada pela Diretora Presidente Andréia Cristina da Silva, inscrita no CPF sob nº 025.958.749-42.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.804.377/0001-97 situada à Rua Waldir Landgraf, nº 200,0 Bairro Conjunto Lindóia no município de Londrina - Estado do Paraná neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. José Carlos Urias portador do RG sob nº 4.238.290-6 SSPPR e inscrito no CPF sob nº 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felicio Mrconi, 171 – Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Quadra 06 – Lote 07 no município de Londrina Estado do Paraná.

As Partes têm justo e acordado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa habilitada e capacitada para manutenção do Portal da Transparência conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

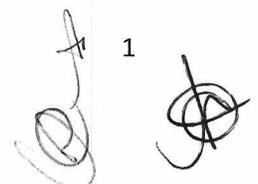
2.1. - Conforme proposta apresentada, o valor mensal do contrato é de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor global de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. – O Prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.

3.2 – Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1





3.3 - O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.5 - A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

3.6 - O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 180 dias, iniciando-se em 04/08/2023, com término em 03/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1 - Fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato será realizada pela Diretora Presidente, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e adotar as providências corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada, proporcionando segurança aos que acessarem dados e informações nele contidas;

6.2. Implantar versões, corrigir erros, defeitos ou falhas que o Software possa apresentar;

6.3. Observar as especificações contidas no Termo Referencial;

6.4 - Colocar seus consultores técnicos internos e externos à disposição do CONTRATANTE em atendimento online e, se necessário presencialmente;

6.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores

6.6. Assumir as responsabilidades civil e criminal sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.7. Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no Software fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados;

6.8. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no Software, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a

tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

6.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

6.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

6.11. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato;

6.12. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;

II - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

III - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

V - Exercer a fiscalização, aceitação ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

VI - Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

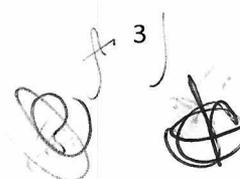
VII - Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste contrato, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

VIII - Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa;

IX - Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;

X - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do contrato;

XI - Fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar,

3


recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

XII - Comunicar tempestivamente à Contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

XIII - Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

XIV - Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato e da Proposta da Contratada.

XV - Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Fiscal do Contrato com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela Contratante;

XVI - A Contratada deverá utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado, a depender de demanda formulada por ocasião da Ordem de Serviço. Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles necessários para a elaboração dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura e o ambiente tecnológico, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos;

XVII - A Contratada deve adquirir, instalar e customizar sua infraestrutura tecnológica necessária para a realização dos serviços contratados;

XVIII - Contratada deve adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Contratante especificados neste contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;

XIX - A Contratada deve identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, conforme as orientações do Fiscal do Contrato;

XX - Caberá à Contratada dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da Contratante, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais;

XXI - A Contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe, efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações;

XXII - A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

XXIII - A Contratada responsabiliza-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

XIV - Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da Contratante, a Contratada deve manter seus profissionais adequadamente trajados, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Contratada, arcando com o ônus de sua confecção;

XV - A Contratada deve responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI - A Contratante terá total liberdade para atualizar as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados, topologias de rede, ferramentas e qualquer outra característica de software ou hardware segundo sua necessidade e conveniência administrativa caso em que a Contratada deverá adaptar-se aos novos padrões computacionais, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 25.002.04.122.0004.2745.3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

8.2. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal 8666/93;

9.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

9.3 - A penalidade de advertência será aplicada nos casos de falhas leves, nas quais a Contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à Contratante;

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.5 - As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a do item "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6 - As sanções previstas nos itens "III" e "IV" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos

profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.7 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

II - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a contratada à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao prazo de entrega do objeto limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV - A fixação da multa compensatória referida no item "10.7", itens "I" e "II", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;

V - As sanções previstas no item "10.6" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no item "10.7";

9.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cambé, bem como será incluído no cadastro de impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a presente contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.9 - O valor da multa poderá ser descontado da CONTRATADA:

I - Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial que ocorrerá após garantida a ampla defesa;

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.10 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

II - quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, este Contrato;



III - quando houver atraso da execução dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita;

IV – a qualquer tempo por conveniência.

10.2 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;

10.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE mediante notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

10.4 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cambé - PR para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que não será aceita nenhuma notificação ou interpelação fora de sua jurisdição.

12.2 E

12.2 E assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os seus dispositivos.

Cambé-PR, XX de julho de 2023.

Andréia Cristina da Silva
AUTARQUIA CAMBÉ
PREVIDÊNCIA

José Carlos Urias
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Testemunhas:



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]

**EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2023.**

Origem: Dispensa de Licitação nº 004/2023 — CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: xx/xx/2023

Contratante: Autarquia Cambé Previdência.

Contratada: AGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa habilitada e capacitada para manutenção do Portal da Transparência conforme as especificações constantes no termo referencial anexo ao contrato

Valor global: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) – sendo 6 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

Prazo: 180 dias a contar a partir de 04/08/2023.

Foro: Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Assinaturas:

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA
LTDA.
JOSÉ CARLOS URIAS
CONTRATADA

PARECER Nº 078/2023

Assunto: Contratação de empresa habilitada e capacitada para fornecimento e Contratação de serviços para manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Cambé Previdência.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/93. Dispensa de licitação. Dispensa de Licitação para contratação de empresa habilitada e capacitada para fornecimento e Contratação de serviços para manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Cambé Previdência. Possibilidade.

01. Relatório

Foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer a respeito da possibilidade de dispensa de licitação para contratação da empresa AGILI SOFTWARE DI BRASIL – LTDA - cadastrada sob CNPJ 26.804.377/0001-97 para prestação de serviços de prestação - para a manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência - no valor global de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) - por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04-08-2023.

Conforme apresentado encontram-se no processo administrativo três orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, porém, o orçamento da empresa AGILI SOFTWARE DI BRASIL – LTDA é o vencedor nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo, que a empresa AGILI SOFTWARE DI BRASIL – LTDA não possui débitos junto a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Nacional, encontra-se em situação regular perante o FGTS e não está inscrita no Banco Nacional de Credores Trabalhistas.

A análise, portanto, restringe-se à possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa habilitada e capacitada para fornecimento prestação de serviços de manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência - no valor global de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) - por 180 (cento e oitenta) dias.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Fundamentação Jurídica.

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".¹

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 que "*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*".

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 82

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Neste sentido estabelece a Lei nº 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 1o Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por



CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

FLS.: 056
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei n° 12.715, de 2012).

No caso presente, a Diretora Presidente da Autarquia Cambé – Previdência justificou a necessidade da contratação em razão da empresa ter apresentado o melhor valor dentre as cotações realizadas pela Autarquia e é a única a possuir toda a sua documentação de acordo com a legislação, fazendo incidir o permissivo do inciso II e §1º do artigo 24 citado.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes.

Dessa forma, tendo em vista que, conforme informado pela Diretora - Presidente da Autarquia Cambé – Previdência, foi feita cotação prévia de preços, e que a empresa descrita no início deste parecer apresentou o menor preço considerando o maior percentual de desconto concedido no objeto pelo preço, e ainda, que a referida empresa encontra-se em plena regularidade fiscal, não há óbice para a realização da dispensa de licitação.

Vale lembrar que a contratação direta não afasta a incidência dos princípios básicos que orientam toda atuação administrativa, em especial a licitação.

Na verdade, é no terreno da contratação direta que a aplicação desses princípios se faz mais relevante por evitar contratações incompatíveis com o interesse público perseguido.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato mais vantajoso.

Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 26 e seu parágrafo único da Lei de Licitações.

Assim, o processo de dispensa deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da dispensabilidade e a publicação da decisão ratificadora.

Neste sentido, temos que Administração Municipal instaurou o presente processo administrativo, o qual foi devidamente numerado.

03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela **POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a celebração do contrato de fornecimento e Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência - no valor global de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) - por 180 (cento e oitenta) dias.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais.

Esse é o parecer jurídico sobre o tema consultado que encaminhamos, para que seja apreciado.

Cambé/PR, 12 de julho de 2023.



Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessoria Jurídica

OAB/PR nº 60.542

Autarquia Cambé Previdência



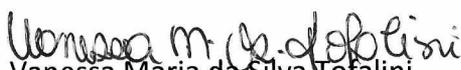
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2023
AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA**

ADJUDICAÇÃO

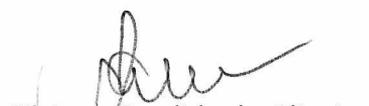
De acordo com o Artigo n° 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e com o Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, esta comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n°025/2022, adjudica a DISPENSA DE LICITAÇÃO à Contratação da empresa AGILI SOFTWARE DO BRASIL – LTDA - cadastrada sob CNPJ 26.804.377/0001-97 para prestação de serviços de prestação - para a manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência - no valor global de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) - por 180 (cento e oitenta) dias , a contar de 04-08-2023.

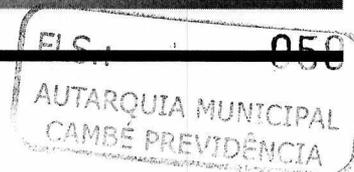
A validade da presente dispensa fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 17 de julho de 2023.


Vanessa Maria da Silva Tofalini
Membro


Ana Cláudia Conchon :Bertan
Membro


Silviane Candida de Oliveira
Presidente

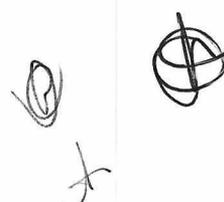


RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023

RATIFICO as razões da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 025/2022, desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência, que embasada pelo Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência, DISPENSA DE LICITAÇÃO à Contratação da empresa AGILI SOFTWARE DO BRASIL – LTDA - cadastrada sob CNPJ 26.804.377/0001-97 para prestação de serviços para a manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência - no valor global de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) - por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04-08-2023.

Cambé, 17 de julho de 2023.


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente





FLS.: 060

De acordo com a Lei 2.900 de 11 de maio de 2018.

JORNAL OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

SEXTA-FEIRA 21/07/2023

ANO: 15 EDIÇÃO: 1319 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 29 PÁGINAS

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ**RATIFICAÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023

ATI as razões da Comissão Permanente de citação, nomeada pela portaria nº 025/2022, desta autarquia Municipal – Cambé Previdência, que baseada pelo Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica da autarquia Cambé – Previdência, DISPENSA DE LICITAÇÃO à Contratação da empresa AGIL SOFTWARE DO BRASIL – LTDA - cadastrada sob NPJ 26.804.377/0001-97 para prestação de serviços para a manutenção do Portal da transparência desta Autarquia Municipal – Cambé previdência - no valor global de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) - por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04-08-2023.

Cambé, 17 de julho de 2023.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

COMDEC - Companhia de Desenvolvimento de Cambé

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

HOMOLOGAÇÃO

dotamos as razões do Parecer da Comissão de licitações, designada pelo Ato Deliberativo nº 01/2023, **HOMOLOGAMOS** em favor da empresa, **ONCREROMA CONCRETEIRA LTDA. - ME**, um valor global de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), referente ao Edital de procedimento Licitatório Modo de Disputa Fechado 002/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa Jurídica para o fornecimento, de forma arcelada, de 600 (seiscentos) metros cúbicos de concreto Usinado para uso em diversas obras/serviços neste Município.

Cambé, 19 de Julho de 2023.

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
Diretor Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE**
REAJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº225/2.021-
PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.64/2.021 – PMC

Data de Assinatura do Aditivo: 19 de julho de 2.023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: WILIAN FERNANDO GARCIA
07118544914 - ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e manutenção da piscina e equipamento do Centro da Juventude, localizado na Rua Pedro Virioto Parigot de Souza nº953, Jardim Castelo Branco, neste Município.

Valor do Reajuste: Através do presente Termo as partes resolvem reajustar o valor pactuado em 8,727060% correspondente ao índice acumulado do IPCA referente ao mês de agosto de 2022, conforme requerimento protocolado pela contratada sob o nº3.936/2023, em 09 de outubro de 2.022, Parecer referencial favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos sob nº60/2023 e Comunicação Interna nº150/2023, de 05 de maio de 2023, do Departamento de Controle e Fiscalização de Contratos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL CONTRATADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
01	Serviço de Limpeza física e química de uma piscina semi olímpica variando de 1,40 a 1,50m de profundidade x 12,5m de largura x 25m de comprimento.	R\$2.000,00	R\$2.174,54	R\$26.094,48

Valor do Aditivo: R\$2.094,49 (dois mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), decorrente da diferença mensal de R\$174,54 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o período de 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito MunicipalWillian Fernando Garcia
Willian Fernando Garcia 07118544914 - ME**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS Nº.195/2.021-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.42/2.021 – PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de junho de 2.023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: ESTABILLE & DIOGO LTDA. - ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural e urbano para atender alunos matriculados na rede pública de ensino da rede Municipal e Estadual.

Valor do Aditivo: R\$9.186,60 (nove mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), decorrente do acréscimo de até 25% do quantitativo de quilometragem diária do item 25 do Contrato.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito MunicipalAdemir Antônio Estabille
Estabille & Diogo Ltda. - ME**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS Nº.141/2.020-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.40/2.020. PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de julho de 2.023

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: TI TELEMEDICINA INTEGRAD
LTDA. – ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, na especialidade de médico radiologista, para a elaboração e emissão de laud de exames radiológicos (raio-x) realizados pelos serviços de raio-x da rede pública municipal de Saú deste Município.

Prazo de Vigência: 10 de agosto de 2.024.

Valor do Aditivo: R\$164.400,00 (cento e sessenta quatro mil e quatrocentos reais).

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

CONRADO ANGELO SCHELLER
Prefeito MunicipalDAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA
TI Telemédicina Integrada Ltda. - ME**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS Nº. 194/2.021-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.42/2.021. PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de junho de 2.023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: COOPERATIVA DOS MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMBÉ PARANÁ.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural urbano para atender alunos matriculados na rede pública de ensino da rede Municipal e Estadual.

Valor do Aditivo: R\$37.150,341 (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), com acréscimo de até 25% do quantitativo de quilometragem diária dos itens 01, 02, 03, 06 e 07 do Contrato.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito MunicipalWaldisnei Mauro Mateus
Cooperativa dos Motoristas do Transporte Escola de Cambé - Paraná**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

FLS.: 061

061

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 21001/2023

CONTRIBUINTE: 42144 - AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97

ENDEREÇO: RUA WALDIR LANDGRAF

Nº: 200

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: LINDOIA

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: LONDRINA

UF: PR

CEP: 86.031-218

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 09/08/2023 Válida até: 07/11/2023

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 51fccf3c4756

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 204, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

FLS.: 062
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDENCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal, 58 - Centro, na cidade de Cambé – PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 20.237.599/0001-99, neste ato representada pela Diretora Presidente Andréia Cristina da Silva, inscrita no CPF sob nº 025.958.749-42.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.804.377/0001-97 situada à Rua Waldir Landgraf, nº 200,0 Bairro Conjunto Lindóia no município de Londrina - Estado do Paraná neste ato representado por seu sócio majoritário Sr. José Carlos Urias portador do RG sob nº 4.238.290-6 SPPR e inscrito no CPF sob nº 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171 – Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Quadra 06 – Lote 07 no município de Londrina Estado do Paraná.

As Partes têm justo e acordado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa habilitada e capacitada para manutenção do Portal da Transparência conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. - Conforme proposta apresentada, o valor mensal do contrato é de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor global de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. – O Prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.

3.2 – Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.5 - A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

3.6 - O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 180 dias, iniciando-se em 04/08/2023, com término em 03/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1 - Fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato será realizada pela Diretora Presidente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e adotar as providências corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada, proporcionando segurança aos que acessarem dados e informações nele contidas;

6.2. Implantar versões, corrigir erros, defeitos ou falhas que o Software possa apresentar;

6.3. Observar as especificações contidas no Termo Referencial;

6.4 - Colocar seus consultores técnicos internos e externos à disposição do CONTRATANTE em atendimento online e, se necessário presencialmente;

6.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores

6.6. Assumir as responsabilidades civil e criminal sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.7. Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no Software fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados;

6.8. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no Software, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

- 6.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 6.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 6.11. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato;
- 6.12. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;
- II - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- III - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário;
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- V - Exercer a fiscalização, aceitação ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- VI - Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII - Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste contrato, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- VIII - Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa;
- IX – Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
- X - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do contrato;
- XI - Fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

- XII - Comunicar tempestivamente à Contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- XIII - Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- XIV - Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato e da Proposta da Contratada.
- XV - Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Fiscal do Contrato com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela Contratante;
- XVI - A Contratada deverá utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado, a depender de demanda formulada por ocasião da Ordem de Serviço. Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles necessários para a elaboração dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura e o ambiente tecnológico, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos;
- XVII - A Contratada deve adquirir, instalar e customizar sua infraestrutura tecnológica necessária para a realização dos serviços contratados;
- XVIII - Contratada deve adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Contratante especificados neste contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;
- XIX - A Contratada deve identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, conforme as orientações do Fiscal do Contrato;
- XX - Caberá à Contratada dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da Contratante, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais;
- XXI - A Contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe, efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações;
- XXII - A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- XXIII - A Contratada responsabiliza-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- XIV - Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da Contratante, a Contratada deve manter seus profissionais adequadamente trajados, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Contratada, arcando com o ônus de sua confecção;

XV - A Contratada deve responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI - A Contratante terá total liberdade para atualizar as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados, topologias de rede, ferramentas e qualquer outra característica de software ou hardware segundo sua necessidade e conveniência administrativa caso em que a Contratada deverá adaptar-se aos novos padrões computacionais, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 25.002.04.122.0004.2745.3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

8.2. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal 8666/93;

9.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

9.3 - A penalidade de advertência será aplicada nos casos de falhas leves, nas quais a Contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à Contratante;

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.5 - As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a do item "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6 - As sanções previstas nos itens "III" e "IV" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos

profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.7 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

II - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a contratada à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao prazo de entrega do objeto limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV - A fixação da multa compensatória referida no item "10.7", itens "I" e "II", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;

V - As sanções previstas no item "10.6" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no item "10.7";

9.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cambé, bem como será incluído no cadastro de impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a presente contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.9 - O valor da multa poderá ser descontado da CONTRATADA:

I - Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial que ocorrerá após garantida a ampla defesa;

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.10 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

II - quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, este Contrato;

III - quando houver atraso da execução dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita;

IV - a qualquer tempo por conveniência.



10.2 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;

10.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE mediante notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

10.4 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cambé - PR para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que não será aceita nenhuma notificação ou interpelação fora de sua jurisdição.

12.2 E

12.2 E assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os seus dispositivos.

Cambé-PR, 17 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Data: 17/07/2023 10:12:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréia Cristina da Silva
AUTARQUIA CAMBÉ
PREVIDÊNCIA

AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:268043770
00197
Assinado de forma digital por AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:26804377000197
Dados: 2023.07.17 14:31:30 -03'00'

José Carlos Urias
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
NATALIA CABRAL BRAGA
Data: 17/07/2023 14:36:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha da Contratante
CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO GERDULLI DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Testemunha da Contratada
CPF:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N.º 007 /2023.

Origem: Dispensa de Licitação nº 004/2023 — CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: 17/07/2023

Contratante: Autarquia Cambé Previdência.

Contratada: AGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA – CNPJ 26.804.377/0001-97.

Objeto: Contratação de empresa habilitada e capacitada para manutenção do Portal da Transparência conforme as especificações constantes no termo referencial anexo ao contrato

Valor global: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) – sendo 6 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

Prazo: 180 dias a contar a partir de 04/08/2023.

Foro: Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Assinaturas:

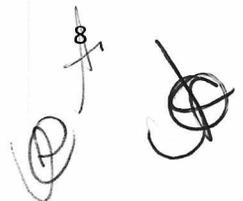
gov.br

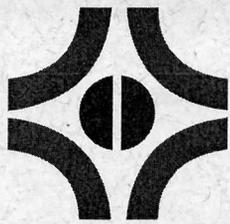
Documento assinado digitalmente
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Data: 17/07/2023 10:09:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGILI SOFTWARE BRASIL
Assinado de forma digital por AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:26804377000197
Dados: 2023.07.17 14:31:58 -03'00'

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA
LTDA.
JOSÉ CARLOS URIAS
CONTRATADA





JORNAL OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

QUARTA-FEIRA 19/07/2023

ANO: 15 EDIÇÃO: 1318 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N.º 007 /2023.

Origem: Dispensa de Licitação n.º 004/2023 —
CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Data de Assinatura do Contrato: 17/07/2023
Contratante: Autarquia Cambé Previdência.
Contratada: AGILI SOFTWARE PARA ÁREA
PÚBLICA LTDA – CNPJ 26.804.377/0001-97.
Objeto: Contratação de empresa habilitada e
capacitada para manutenção do Portal de
Transparência conforme as especificações
constantes no termo referencial anexo ao contrato
Valor global: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos
reais) – sendo 6 (seis) parcelas mensais e iguais de
R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).
Prazo: 180 dias a contar a partir de 04/08/2023.
Foro: Comarca de Cambé - Estado do Paraná.
Assinaturas:

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA
LTDA.
JOSÉ CARLOS URIAS
CONTRATADA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Saúde Pública

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada a pessoa jurídica
Comércio de Medicamentos Brair LTDA, nome
fantasia São João Farmácias, inscrita no CNPJ sob o
n.º 88.212.113/1169-06, localizado na Av. Brasil, n.º
963, loja 01, que nesta data transcorreu **transitado**
em julgado a decisão do Processo Administrativo
Sanitário n.º 18/2022 com a aplicação da penalidade
de advertência, como previsto no artigo 55 inciso I da
Lei Estadual 13.331/2001.

Cambé, 18 de julho de 2023.

Anderson Marquini Maronezzi
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde
Coletiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Saúde Pública

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada a pessoa jurídica
Adalberto Junior da Silva e Cia LTDA, nome fantasia
Restaurante do Regis, inscrita no CNPJ sob o n.º
01.850.691/0001-85, localizado na Av. Brasil n.º 39,
que nesta data transcorreu **transitado em julgado** a
decisão do Processo Administrativo Sanitário n.º
03/2019 com a aplicação da penalidade de
advertência, como previsto no artigo 55 inciso I da Lei
Estadual 13.331/2001.

Cambé, 18 de julho de 2023.

Anderson Marquini Maronezzi
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde
Coletiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Saúde Pública

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada a pessoa jurídica Irmãos
Escapilato e CIA LTDA-ME, nome fantasia Rancho
do Gaúcho, inscrita no CNPJ sob o n.º
81.899.205/0001-52, localizado na Rod. Celso
Garcia Cid, s/n Km 92,5, que nesta data transcorreu
transitado em julgado a decisão do Processo
Administrativo Sanitário n.º 21/2015 com a aplicação
da penalidade de advertência, como previsto no artigo
55 inciso I da Lei Estadual 13.331/2001.

Cambé, 18 de julho de 2023.

Anderson Marquini Maronezzi
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde
Coletiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2023

(REF. CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º
001/2022, 17/11/2022).

Convocamos o candidato classificado para o cargo de
Médico Veterinário, abaixo relacionado, para no
prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia
26/07/2023, comparecer ao Departamento de
Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal
localizado à Rua Pará, n.º 154, na cidade de Cambé-
PR, munido dos documentos relacionados no item n.º
17.7 do Edital n.º 001/2022, para posterior
encaminhamento a inspeção médica oficial.
O não comparecimento do candidato no prazo
estabelecido acima, conforme item n.º 17.6.1 do Edital
n.º 001/2022, acarretará na eliminação do mesmo.

CLASSIFICAÇÃO GERAL:	CANDIDATO:
01	LEONARDO OLIVEIRA LOPES SILVA

O presente ato de convocação juntamente com a
relação de documentos elencados no item n.º 17.7,
estará disponível no endereço eletrônico
www.cambe.pr.gov.br, no menu **concursos
públicos**, bem como a relação de exames médicos
comuns e específicos a serem apresentados pelo
candidato, quando da inspeção médica oficial,
conforme itens n.º 17.4.2 e 17.4.3 do Edital n.º
001/2022, que ocorrerão às expensas do candidato.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 18 de julho de 2023.

Evandro Brandelik
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

ERRATA:

Em relação a Portaria n.º 369, de 28 de junho de 2023,
publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé n.º
1307 de 30 de junho de 2023:

1– Onde se lê: "... Art. 1.º A servidora **CLAUDIA
ELIANE GALDINO DA SILVA AUGUSTO**,
(matrícula 500623)..."

2 – Leia-se: "... Art. 1.º A servidora **CLAUDIA
ELIANE GALDINO DA SILVA AUGUSTO**,
(matrícula 5006231) "

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 14 de julho de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 409, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 041/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar os Vereadores e Servidor abaixo
relacionados, para comporem a Comissão de
Apuração e Contagem dos Títulos, da Progressão
Vertical, do período compreendido entre 01 de julho
de 2021 a 30 de junho de 2023, como segue:

LUIZ CARLOS DE MELO (Presidente)
LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
(Membro)
ROBSON JOSÉ COLOMBO (Membro)

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, em 14 de
julho de 2023.

LEONILDO APARECIDO JULIÃO
Presidente



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE C		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	046/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação mais vantajosa de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência - conforme Termo de Referência.		
Dotação Orçamentária*	2500304122000427520054339040		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.700,00		
Data Publicação Termo ratificação	19/07/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

[Handwritten marks]